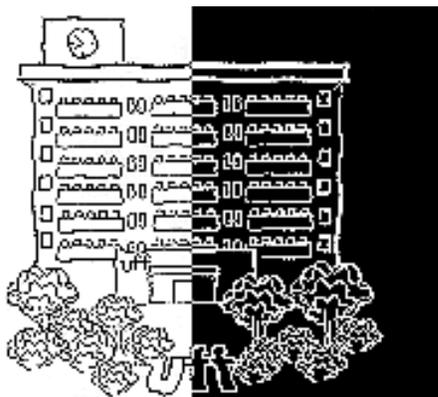




**Universidade Federal Fluminense**

**REGIMENTO INTERNO  
DO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## ÍNDICE

Pág.

### **TÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO**

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DA COMPOSIÇÃO.....</b>	<b>03</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE.....</b>	<b>04</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS E DAS COMISSÕES ESPECIAIS ....</b>	<b>05</b>

### **TÍTULO II**

#### **DOS TRABALHOS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DA ORDEM DOS TRABALHOS.....</b>	<b>08</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DAS SESSÕES.....</b>	<b>09</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DAS ATAS E NOTÍCIAS.....</b>	<b>11</b>

### **TÍTULO III**

#### **DAS PROPOSIÇÕES E SEU PROCESSAMENTO**

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DAS PROPOSIÇÕES.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DOS PROJETOS.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DO PROJETO IMPUGNADO.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DAS INDICAÇÕES.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>DAS MOÇÕES.....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>DOS REQUERIMENTOS.....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>DOS PARECERES.....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>DAS EMENDAS.....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>DA PREFERÊNCIA.....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>DA URGÊNCIA.....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO XI</b>	<b>DAS QUESTÕES-DE-ORDEM.....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO XII</b>	<b>DA DISCUSSÃO.....</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO XIII</b>	<b>DOS APARTES.....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO XIV</b>	<b>DA VOTAÇÃO.....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO XV</b>	<b>DO ADIAMENTO DE DISCUSSÃO E DE VOTAÇÃO.....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO XVI</b>	<b>DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO.....</b>	<b>20</b>

### **TÍTULO IV**

#### **DOS ATOS E ATIVIDADES ESPECIAIS**

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DA TRANSMISSÃO DO CARGO DE REITOR E DE VICE-REITOR.....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DO PROCESSO DA PROPOSTA DE DESTITUIÇÃO DO REITOR E DE PERDA DE MANDATO DE CONSELHEIRO.....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E DA TOMADA DE CONTAS DO REITOR E DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES.....</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DO PROCESSO DE REFORMA ESTATUTÁRIA OU REGIMENTAL.....</b>	<b>22</b>

### **TÍTULO V**

<b>DAS DECISÕES.....</b>	<b>22</b>
--------------------------	-----------

### **TÍTULO VI**

1

<b>DO RECURSO.....</b>	<b>23</b>
<b>TÍTULO VII DA ATIVIDADE FISCALIZADORA.....</b>	<b>24</b>
<b>TÍTULO VIII DA REPRESENTAÇÃO.....</b>	<b>24</b>
<b>TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>24</b>

# REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## TÍTULO I

### DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

#### CAPÍTULO I

##### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 1º** - O Conselho Universitário (art. 19, do Estatuto, e art. 5º, do Regimento Geral), órgão supremo de deliberação coletiva da Universidade, é presidido pelo Reitor, e integrado:

- a) pelo Vice-Reitor;
- b) pelos ex-Reitores, no exercício de atividades de magistério;
- c) pelos Diretores de Centro Universitário;
- d) pelos Diretores de Escola, Faculdade e Instituto;
- e) por Professores, representantes do corpo docente, em número de 4 (quatro) por Centro Universitário;
- f) por alunos, representantes do corpo discente, em número correspondente a 1/5 (um quinto) dos integrantes do Conselho, escolhidos em eleição direta e secreta (parágrafo único, do art. 52, do Estatuto, e art. 91, do Regimento Geral), de maneira que todos os Centros Universitários sejam representados;
- g) por 4 (quatro) representantes da comunidade, eleitos pelos demais integrantes do Conselho, sendo 2 (dois) das classes produtoras.

**§ 1º** - Os representantes mencionados nas alíneas “e”, “f” e “g” terão mandato de 2 (dois) anos, e suplentes, eleitos concomitantemente, que os substituirão nas faltas ou impedimentos (§ 1º, do art. 19, do Estatuto) e os sucederão no caso de vaga.

**§ 2º** - Não haverá, na composição do Conselho, preponderância de professores integrantes da mesma categoria de pessoal docente (§ 2º do art. 19 do Estatuto).

**§ 3º** - É permitido aos representantes mencionados nas alíneas “f” e “g” interromper o exercício do mandato, por prazo determinado, mediante requerimento por escrito.

**§ 4º** - O Presidente convocará o suplente do conselheiro afastado na forma do parágrafo anterior, no mesmo dia da concessão do afastamento.

**§ 5º** - Durante a licença dos conselheiros referidos nas alíneas “c”, “d” e “e”, bem como no caso de vaga, serão convocados os respectivos substitutos ou suplentes.

**§ 6º** - O suplente convocado e o substituto de diretores de Centro Universitário e de Escola, Faculdade e Instituto, substituirá o conselheiro licenciado, inclusive nas câmaras especializadas.

**§ 7º** - Na hipótese de vaga no transcurso do mandato, com o afastamento definitivo do titular e suplente, caberá ao Conselho do Centro Universitário receptivo eleger os representantes referidos na alínea “e”, deste artigo, cabendo aos delegados-eleitores do Diretório Central dos Estudantes, escolhidos no pleito imediatamente anterior, escolher os referidos na alínea “f”, e aos integrantes deste Conselho, os da alínea “g”.

**§ 8º** - Os conselheiros e suplentes, eleitos na forma do parágrafo anterior, complementarão o mandato dos substituídos.

**§ 9º** - A proporção de 1/5 (um quinto), prevista na alínea “f” deste artigo, será calculada em relação ao número total de conselheiros não pertencentes ao corpo docente.

**Art. 2º** - Os conselheiros a que se referem as alíneas “e”, “f” e “g”, do artigo anterior, perderão o mandato: 1) por falta de decoro; 2) quando faltarem 4 (quatro) sessões consecutivas ou à metade das sessões ordinárias, correspondentes ao ano, salvo doença, ou motivo de força maior, devidamente comprovado.

**Art. 3º** - A renúncia ao mandato, pelos representantes mencionados nas alíneas “e”, “f” e “g”, efetivar-se-á automaticamente, desde que o conselheiro a torne expressa em requerimento devidamente autenticado.

**Art. 4º** - Os representantes mencionados nas alíneas “e” e “f” do art. 1º não poderão ser punidos, nem dispensados de emprego, por atuação no exercício do mandato de conselheiro, salvo mediante inquérito administrativo.

**Parágrafo Único** - O inquérito a que se refere este artigo só poderá ser instaurado, mediante autorização deste Conselho.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 5º** - São atribuições do Presidente:

- I. Presidir as sessões do Conselho;
- II. Fixar o dia das sessões ordinárias, pelo menos uma por mês, conforme calendário que será anualmente apresentado ao Conselho e publicado no Boletim da Universidade (art. 20, § 2º, do Estatuto, e art. 3º, “a”, do Regimento Geral);
- III. Convocar sessões extraordinárias, sempre com indicação do motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros (art. 20, § 2º, do Estatuto, e art. 3º, “b”, do Regimento Geral);
- IV. Expedir atos e portarias, para cumprimento das deliberações do Conselho;
- V. Manter a ordem e zelar pela solenidade das sessões;
- VI. Abrir e encerrar as sessões na hora regimental;
- VII. Submeter as atas das sessões à homologação do plenário, e assiná-las;
- VIII. Fazer ler a súmula do expediente, pelo Secretário do Conselho;
- IX. Dar posse aos Conselheiros e convocar os suplentes;
- X. Conceder a palavra aos conselheiros, e negá-la aos que a pedirem indevida e inoportunamente;
- XI. Convidar o orador a declarar, previamente, se vai falar a favor da proposição em discussão, ou contra ela;
- XII. Interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração ao Conselho ou a algum de seus membros, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não for atendido;
- XIII. Chamar à atenção do orador, o término do tempo a que tem direito;
- XIV. Anunciar a ordem-do-dia;
- XV. Submeter as proposições a discussão e votação;
- XVI. Estabelecer o ponto sobre o qual se deva efetuar a votação;
- XVII. Usar o voto de qualidade, em caso de empate;
- XVIII. Anunciar o resultado de votação;
- XIX. Suspender a sessão pelo prazo máximo de uma (01) hora, quando não puder manter a ordem, ou as circunstâncias o exigirem, deixando a cadeira da Presidência;
- XX. Resolver as questões de ordem suscitadas durante as sessões;

- XXI. Interromper a sessão quando houver de receber visitantes;
- XXII. Dar conhecimento aos conselheiros, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, da matéria incluída na ordem-do-dia das sessões ordinárias;
- XXIII. Distribuir as proposições às câmaras especializadas;
- XXIV. Rejeitar liminarmente as proposições contrárias ao Estatuto e ao Regimento Geral, encaminhando-as à Câmara de Legislação e Normas, para que opine sobre sua compatibilidade com os textos superiores, caso assim o requeira seu autor;
- XXV. Aprovar a pauta da ordem-do-dia das sessões.

**Parágrafo Único** - A presidência das sessões caberá ao Reitor, que será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, e este pelo conselheiro presente mais antigo no Conselho.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS E DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 6º** - Para o estudo e esclarecimento do Conselho, nos assuntos que forem submetidos à sua deliberação, haverá 5 (cinco) câmaras especializadas, composta cada uma de 7 (sete) membros, dentre eles um representante do corpo discente, a saber:

- I. Câmara de Legislação e Normas;
- II. Câmara de Orçamento e Finanças;
- III. Câmara de Assuntos Educacionais e Culturais e de Integração Comunitária;
- IV. Câmara de Assuntos Administrativos; e
- V. Câmara de Assuntos Estudantis.

**Art. 7º** - Os membros das câmaras especializadas serão eleitos em escrutínio secreto, na primeira sessão ordinária de cada ano, cuja data se considerará como a do início do mandato, que terá a duração de um (01) ano.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo vaga, com o definitivo afastamento do titular e de seu suplente ou substituto, será eleito, na forma deste artigo, novo membro para completar o mandato.

**Art. 8º** - Nenhum conselheiro poderá integrar mais de duas câmaras especializadas.

**Art. 9º** - Cada câmara, logo depois de constituída, reunir-se-á para eleger o presidente e vice-presidente.

**§ 1º** - A reunião de que trata este artigo será convocada pelo integrante da câmara mais antigo no Conselho Universitário.

**§ 2º** - Sempre que a uma reunião de câmara especializada não comparecerem o presidente, nem o vice-presidente, assumirá a presidência, dentre seus integrantes, o mais antigo no Conselho Universitário.

**Art. 10** - Das reuniões das câmaras especializadas serão lavradas atas com o resumo do que houver sido tratado, as quais serão assinadas pelo respectivo presidente.

**Art. 11** - O membro da câmara, a que for distribuído o estudo de qualquer matéria, terá o prazo máximo de 3 (três) dias para emitir parecer, prorrogável por té mais 3 (três) dias, pela câmara.

**Art. 12** - A qualquer membro da câmara especializada será lícito pedir vista de processo, sendo, para tal fim, concedido o prazo máximo de 3 (três) dias, que será comum se ocorrer

mais de um pedido.

**Art. 13** - As câmaras especializadas somente poderão deliberar com mais da metade de seus integrantes.

**Art. 14** - Se a maioria dos membros da câmara especializada discordar das conclusões do relator, o presidente designará outro de seus membros em prazo que não excederá de 3 (três) dias, para redigir o pronunciamento vitorioso, passando aquele parecer a constituir voto em separado.

**Art. 15** - Perderá o lugar na câmara especializada, o conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, salvo se licenciado ou afastado legalmente, quando o presidente da câmara comunicará o fato à Presidência do Conselho para que seja indicado o respectivo substituto.

**Art. 16** - É permitido a qualquer conselheiro assistir às reuniões das câmaras especializadas.

**Art. 17** - A Câmara de Legislação e Normas será ouvida obrigatoriamente, sobre todos os projetos de resolução, e em primeiro lugar, quando, por sua natureza, dependerem do estudo de mais de uma câmara especializada.

**Art. 18** - As câmaras que tenham de opinar sobre a mesma proposição poderão deliberar em reunião conjunta, se nisso convierem os respectivos presidentes ou a maioria de seus membros.

**Art. 19** - A presidência da reunião conjunta caberá ao presidente presente, mais antigo no Conselho.

**Parágrafo Único** - De cada reunião conjunta será lavrada uma ata especial.

**Art. 20** - As câmaras especializadas poderão requerer, por intermédio do Presidente do Conselho, desde que necessária ao desempenho de suas atribuições, a convocação de Diretor de Departamento da Reitoria e de Órgão Suplementar, e pedir-lhes parecer de setor que lhes seja subordinado.

**Art. 21** - As câmaras especializadas opinarão conclusivamente pela rejeição ou aprovação das proposições, com emendas ou sem elas, ou sua substituição total por outro texto, mas não se poderão esquivar de emitir parecer.

**Art. 22** - Cada câmara especializada será auxiliada por um secretário, servidor lotado na Secretaria comum dos conselhos superiores da Universidade.

**Art. 23** - Ao presidente de cada câmara especializada compete:

- I. Determinar, logo que for eleito, as datas das reuniões ordinárias da câmara;
- II. Convocar reuniões extraordinárias "*ex-offício*", ou a requerimento de membros da câmara;
- III. Presidir as reuniões da câmara e nelas manter a ordem;
- IV. Fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a homologação;
- V. Dar conhecimento à câmara de toda a matéria recebida;
- VI. Designar, por rodízio, o relator, que não poderá ser o autor da proposição, e distribuir-lhe a matéria sobre que deve emitir parecer;
- VII. Sem observância de rodízio, poderá ser designado relator o conselheiro que possuir notórios conhecimentos especializados na matéria em estudo;
- VIII. Conceder a palavra aos membros da câmara;

- IX. Interromper o orador que estiver falando sobre o vencido;
- X. Submeter à votação as matérias sujeitas à câmara e proclamar o resultado da votação;
- XI. Conceder vista de processos aos membros da câmara que a solicitarem, nos termos deste Regimento;
- XII. Assinar os pareceres e convidar os demais membros da câmara a fazê-lo;
- XIII. Enviar à Secretaria do Conselho toda matéria destinada ao plenário;
- XIV. Ser o intermediário entre a câmara e a Presidência do Conselho;
- XV. Solicitar ao Presidente do Conselho substitutos para os membros da câmara ausentes, ou impedidos de comparecer; e
- XVI. Assinar o expediente relativo a pedido de informações, formulado pelos relatores ou pela câmara.

**§ 1º** - O presidente de câmara poderá funcionar como relator e terá voto em todas as votações da câmara, além do de qualidade.

**§ 2º** - O presidente da Câmara de Orçamento e Finanças é o Presidente nato do Conselho de Curadores.

**Art. 24** - À Câmara de Legislação e Normas compete:

- I. Opinar, sob o aspecto legal, estatutário e regimental, sobre as proposições que lhe forem distribuídas;
- II. Redigir todas as proposições sobre as quais se tenha manifestado o plenário, sem modificar a essência das mesmas;
- III. Emitir parecer que concluirá pela procedência ou não de representação sobre propósito de destituição do Reitor ou de perda de mandato de membro deste Conselho.

**Art. 25** - À Câmara de Orçamento e Finanças compete:

- I. opinar sobre a proposta Orçamentária enviada pelo Reitor ou, em sua falta, sobre o orçamento em vigor, adotado este como projeto de proposta Orçamentária;
- II. Assistir o plenário em todas as fases de discussão da proposta Orçamentária;
- III. Opinar sobre projetos de abertura de crédito, aqueles que importem em majoração de despesa e os de retificação do orçamento;
- IV. Opinar sobre os balanços e a prestação de contas da Universidade; e
- VI. Opinar sobre toda e qualquer proposição que conceda favores, subvenções ou auxílios, importe em concessão destes à Universidade, modifique taxas ou emolumentos, aliene bens móveis e imóveis e contribua para o aumento ou redução da receita ou da despesa.

**Art. 26** - A Câmara de Assuntos Educacionais e Culturais e de Integração Comunitária opinará sobre as proposições que envolvam matéria relativa à educação, à cultura e às artes, inclusive as concessivas de quaisquer títulos honoríficos e sobre as de interesse comunitário.

**Art. 27** - À Câmara de Assuntos Administrativos compete opinar sobre as proposições relativas à criação e organização de órgãos administrativos, à administração em geral e à administração acadêmica.

**Art. 28** - A Câmara de Assuntos Estudantis opinará sobre as proposições que envolvam interesse específicos do corpo discente.

**Art. 29** - As comissões especiais serão constituídas de 5 (cinco) membros, a requerimento de qualquer conselheiros, aprovado pelo plenário, com indicação de sua finalidade e prazo de

funcionamento.

**Art. 30** - Os membros de comissão especial e respectivos presidentes são designados pelo Presidente do Conselho.

**Art. 31** - Ao presidente de comissão especial compete as atribuições estabelecidas no art. 24, bem assim a de indicar o secretário, dentre os servidores lotados na Secretaria comum dos conselhos superiores da Universidade.

## TÍTULO II

### DOS TRABALHOS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

#### CAPÍTULO I

##### DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 32** - Durante as sessões é proibido a qualquer pessoa, exceto se expressamente convidada pelo Presidente, tomar assento no recinto reservado aos conselheiros.

**Art. 33** - Nenhum conselheiro poderá desatender às solicitações do Presidente da sessão no sentido da rigorosa observância das normas deste Regimento. Se o fizer, será advertido, e se insistir no desrespeito, por palavras ou atos, o Presidente da sessão o convidará a retirar-se do recinto e se não for obedecido, suspenderá os trabalhos.

**Art. 34** - Para a manutenção da ordem, do respeito e da solenidade nas sessões;

- I. Os conselheiros deverão permanecer sentados;
- II. Nenhuma conversação será permitida no recinto, em tom que dificulte a leitura de atos ou documentos e perturbe o uso da palavra ou os debates;
- III. O orador falará, obrigatoriamente, de pé, salvo se enfermo, e se dirigirá ao Presidente e ao plenário, de modo geral;
- IV. O conselheiro só poderá falar:
  - a) sobre matéria em discussão;
  - b) para encaminhar a votação;
  - c) pela ordem;
  - d) para pequenas comunicações;
  - e) para retificação da ata; e
  - f) para explicação pessoal.

**Art. 35** - A palavra será concedida pelo Presidente, com obediência à ordem de inscrição no livro próprio, ou por solicitação verbal à Presidência, nesta hipótese para discussão, encaminhamento da votação, "pela ordem" ou para retificação de ata.

**Parágrafo Único** - O conselheiro que, ao ser chamado, não usar da palavra, perderá a inscrição.

#### CAPÍTULO II

##### DAS SESSÕES

**Art. 36** - As sessões do Conselho Universitário serão:

- I. Ordinárias, pelo menos uma por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário, anualmente aprovado;
- II. Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente, com indicação de motivo,

ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho; e

III. Solenes, as realizadas para grandes comemorações ou determinadas homenagens.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de convocação de sessão extraordinária por 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho, caso o Presidente não a convoque no prazo de 7 (sete) dias, a contar da apresentação do requerimento convocatório à Secretaria comum dos conselhos superiores da Universidade, o mesmo se reunirá, na forma regimental, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso daquele prazo.

**Art. 37** - As sessões ordinárias terão a duração de 3 (três) horas e se dividirão em três fases:

I. A primeira, de 45 (quarenta e cinco) minutos improrrogáveis, destinada ao expediente, à apresentação de projetos, indicações, requerimentos e moções e a pequenas comunicações;

II. A segunda, reservada à ordem-do-dia, com a duração de 1h. 30 min. (uma hora e trinta minutos), prorrogável a requerimentos de qualquer conselheiro, até o término regimental da sessão;

III. A terceira, após a apreciação da ordem-do-dia reservada a explicações pessoais, até completar-se o período regimental da sessão.

§ 1º - O período de duração das sessões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado por prazo certo, não superior a 1 (uma) hora, a requerimento de qualquer conselheiro, aprovado pelo plenário.

§ 2º - Cada conselheiro disporá, na fase do expediente, de 5 (cinco) minutos, e, na de explicação pessoal, de 10 (dez) minutos, para fazer uso da palavra, obedecendo-se à ordem de inscrição.

**Art. 38** - As sessões serão públicas e, por deliberação, do plenário, a requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros, no mínimo poderão ser secretas.

§ 1º - O Presidente do Conselho poderá convocar sessões secretas.

§ 2º - Para registrar a presença dos conselheiros e para inscrição nas fases de expediente e de explicações pessoais, haverá livros próprios na Secretaria do Conselho e sobre a Mesa dos trabalhos, durante as sessões.

**Art. 39** - As sessões ordinárias terão início às 9 (nove) horas, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

§ 1º - À hora do início da sessão, o Presidente, o Secretário e os conselheiros ocuparão seus lugares à Mesa dos trabalhos e no recinto.

§ 2º - O Presidente verificará, pela lista de presença, o número dos conselheiros presentes.

§ 3º - Achando-se presentes, pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 4º - Se não estiver presente o número mínimo previsto no parágrafo anterior, o Presidente aguardará, na tolerância prevista de 15 (quinze) minutos, que se complete aquele número e, se persistir a falta, declarará que não se realizará a sessão por falta de número, determinado, em seguida, que o Secretário lavre o termo correspondente, a ser assinado pelos conselheiros que houverem comparecido.

**Art. 40** - Aberta a sessão, o Presidente submeterá ao plenário a ata da sessão anterior, cuja cópia será distribuída a cada conselheiro.

§ 1º - A ata será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

§ 2º - Pelo prazo de 2 (dois) minutos, cada conselheiro poderá falar sobre a ata, apenas para retificá-la.

§ 3º - No caso da pedido de retificação, se o Presidente reconhecer sua procedência, será a mesma consignada na ata, admito recurso para o plenário, mediante requerimento verbal, no caso de o Presidente não reconhecer a procedência, ou de contestação por membro do Conselho.

§ 4º - Após as manifestações sobre a ata, o Secretário fará a leitura, em súmula, dos ofícios, representações, petições, memoriais, mensagens e demais documentos enviados à Mesa, dando-lhes o Presidente o devido destino.

**Art. 41** - Finda a hora do expediente, por se haver esgotado o tempo regimental, ou por falta de orador, passar-se-á à ordem-do-dia.

§ 1º - Só com a presença da maioria absoluta dos conselheiros se efetivarão votações.

§ 2º - Durante a votação, nenhum conselheiro deixará o recinto da sessão.

§ 3º - O ato de votar não será interrompido, ainda que durante seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

§ 4º - A falta de número para a votação não prejudicará a discussão da matéria da ordem-do-dia.

**Art. 42** - Se nenhum orador solicitar a palavra sobre a matéria submetida ao plenário, o Presidente declarará encerrada a discussão.

**Art. 43** - Esgotada a matéria, ou o tempo destinado à ordem-do-dia, passar-se-á à fase de explicações pessoais.

**Art. 44** - Se não houver no recinto 15 (quinze) conselheiros, no mínimo, o Presidente encerrará a sessão.

**Art. 45** - Toda proposição incluída na ordem-do-dia será, obrigatoriamente, colocada à disposição dos conselheiros, 2 (dois) dias úteis antes da sessão.

**Parágrafo Único** - O conselheiro poderá consultar processos relacionados com a matéria constante da ordem-do-dia, desde que o faça na Secretaria do Conselho.

**Art. 46** - Da convocação da sessão extraordinária, que será comunicada pessoalmente a cada conselheiro, constará o dia, a hora e a ordem-do-dia.

**Art. 47** - Nas sessões extraordinárias e nas secretas, todo o tempo de sua duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos que deram ensejo à convocação.

**Art. 48** - Deliberada a realização de sessão secreta, o Presidente fará sair da sala das sessões todas as pessoas estranhas do Conselho, inclusive servidores da casa.

**Parágrafo Único** - Antes de encerrada a sessão secreta, o plenário decidirá se o seu objetivo e suas deliberações deverão permanecer secretas ou se poderão ser divulgadas.

**Art. 49** - Nas sessões solenes será observada a ordem de trabalho programada pelo Presidente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATAS E NOTÍCIAS**

**Art. 50** - De cada sessão lavrar-se-á uma ata, que será datilografada, e da qual constará o nome dos conselheiros presentes e ausentes e uma exposição sucinta do expediente lido e de todos os trabalhos.

§ 1º - Depois de aprovadas as atas serão assinadas pelo Presidente e o Secretário e arquivadas em ordem cronológicas.

§ 2º - Os conselheiros poderão pedir a inserção, na ata, de declaração de voto, que será encaminhada por escrito à Presidência, até o final da sessão respectiva.

§ 3º - Na ata não será inserido assunto de qualquer documento sem expressa autorização do Presidente ou do plenário.

### **TÍTULO III**

#### **DAS PROPOSIÇÕES E SEU PROCESSAMENTO**

##### **CAPÍTULO I**

#### **DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 51** - As proposições poderão consistir em projeto de resolução, indicação, requerimento e parecer.

§ 1º - Toda proposição, que versará obrigatoriamente assunto de competência do Conselho, será redigida em termos concisos e explícitos, e não poderá conter expressões ofensivas a quem quer que seja, nem assunto de natureza político-partidária ou religiosa.

§ 2º - Toda proposição será encaminhada ao Presidente, que não a admitirá, de plano, se não estiver redigida de acordo com o parágrafo anterior.

**Art. 52** - Nenhuma proposição será submetida a discussão ou votação sem que lhe seja oferecido parecer pelas câmaras especializadas competentes, com exceção dos casos expressamente previstos neste Regimento.

**Art. 53** - É autor da proposição, para fins regimentais, seu primeiro signatário, considerando-se simples apoio às assinaturas que se seguirem, exceto quando se tratar de proposição para a qual este Regimento exija número determinado de subscritores.

**Art. 54** - Considerar-se-á aprovada a proposição pelo voto da maioria dos presentes, salvo quando, para sua aprovação, este Regimento dispuser, expressamente, de modo diverso.

##### **CAPÍTULO II**

## DOS PROJETOS

**Art. 55** - Este Conselho exercerá sua função normativa (art. 4º, do Regimento Geral) por via de projeto de resolução. Aprovado o projeto, será submetido ao Reitor, que o poderá impugnar (§ 3º, do art., 31, do Estatuto, e art. 4º, parágrafo único, do Regimento Geral).

**Art. 56** - A iniciativa de projeto de resolução será exclusiva de conselheiro ou do Reitor.

**Art. 57** - O projeto de reforma do Estatuto, do Regimento Geral ou deste Regimento, quando de iniciativa de conselheiro, dependerá, para sua inclusão na ordem-do-dia, de apoio de 1/3 (um terço) da totalidade dos integrantes do Conselho.

**Art. 58** - Todo projeto será fundamentado por escrito, e assinado pelo autor, devendo ser precedido de ementa, em que se conterà, obrigatoriamente, a enunciação resumida do assunto.

§ 1º - O projeto que confira quaisquer títulos honoríficos (art. 21, "n", do Estatuto) serão, obrigatoriamente, instruídos com o "*Curriculum Vitae*" do homenageado.

§ 2º - A Câmara Especializada de Assuntos Educacionais, Culturais e de Integração Comunitária poderá exigir que o autor de projeto apresente comprovante de sua justificação.

**Art. 59** - Todo projeto de resolução apresentado ao Conselho, será lido no expediente e submetido a voto, no início da ordem-do-dia, da mesma sessão, para ser considerado, ou não, objeto de deliberação. Rejeitado, será devolvido a seu autor e, de considerado objeto de deliberação, será encaminhado às câmaras especializadas competentes.

**Parágrafo Único** - Não será admitido pelo Presidente projeto evidentemente contrário à lei, ao Estatuto ou Regimento Geral, salvo se importar em proposta de alteração dos dois últimos.

**Art. 60** - Todo projeto entrará na ordem-do-dia, logo que obtiver parecer das câmaras especializadas.

## CAPÍTULO III

### DO PROJETO IMPUGNADO

**Art. 61** - O projeto de resolução, total ou parcialmente impugnado pelo Reitor (art. 31, § 3º, do Estatuto), será distribuído às câmaras especializadas, tendo em vista os fundamentos da impugnação.

§ 1º - O projeto impugnado será submetido a votação secreta.

§ 2º - Em caso de impugnação parcial, a votação dos dispositivos impugnados será feita destacadamente, salvo se o plenário entre por outra forma de votação.

§ 3º - Votarão "sim" os conselheiros favoráveis ao projeto ou às disposições impugnadas, e "não" os favoráveis à impugnação.

§ 4º - Considera-se rejeitado o projeto ou a disposições impugnadas que não obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos integrantes do Conselho.

§ 5º - Quando mantidos pelo Conselho o projeto ou as disposições impugnadas será

aquele encaminhado ao Reitor, para divulgação e diligência.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS INDICAÇÕES**

**Art. 62** - A indicação, que será formulada por escrito, conterà, em termos claros e sintéticos, sugestões a qualquer autoridade universitária, ou câmara especializada, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

**§ 1º** - Toda indicação será submetida ao plenário no início da ordem-do-dia, independentemente de prévia inclusão na mesma.

**§ 2º** - Somente em casos especiais, tendo em vistas possíveis implicações, o Presidente poderá solicitar o parecer das câmaras especializadas, sobre indicação.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS MOÇÕES**

**Art. 63** - A moção, que será formulada por escrito, expressará manifestação de regozijo, congratulações, louvor ou pesar, e será submetida a plenário no início da ordem-do-dia, independentemente de prévia inclusão na mesma.

**Parágrafo Único** - A moção será votada independentemente de discussão.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS REQUERIMENTOS**

**Art. 64** - É verbal independente de apoio, de discussão e de votação, sendo despachado verbalmente pelo Presidente, o requerimento que solicite:

- I. A palavra ou desistência dela;
- II. Prazo para emitir parecer verbal sobre proposições incluídas na ordem-do-dia;
- III. Retificação de ata e de decisão e recurso para o plenário de deliberação do Presidente, sobre a retificação;
- IV. Observância de prescrição regimental, estatutária ou legal;
- V. Retirada de proposição, desde que formulada pelo autor;
- VI. Verificação de votação;
- VII. Informações sobre questões referentes à ordem dos trabalhos;
- VIII. Inclusão na ordem-do-dia de proposição que já tenha atendido às exigências para essa inclusão.

**§ 1º** - É escrito e será despachado pelo Presidente, o requerimento:

- I. De câmara especializada, solicitando reunião conjunta ou audiência de outra câmara ou convocação de Diretor de Departamento da Reitoria e de Órgãos Suplementares;
- II. De renúncia de membro de câmara especializada;
- III. De pedido de informações a órgãos universitários;
- IV. De afastamento dos representantes mencionados nas letras "f" e "g" do art. 1º.

**§ 2º** - É verbal, não terá discussão, mas só pode ser votado com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, o requerimento de:

- I. Retirada de proposição;
- II. Destaque de matéria a ser submetida a votação;
- III. Recurso contra decisão do Presidente;
- IV. Prorrogação da sessão;
- V. Discussão e votação de proposição em bloco, por títulos, capítulos, grupo de artigos ou conjunto de emendas;
- VI. Adiamento de discussão ou de votação de proposição;
- VII. Preferência, urgência e sua revogação;
- VIII. Inversão da ordem dos trabalhos ou da ordem-do-dia;
- IX. Audiência de câmara especializada.

**§ 3º** - É escrito, sujeito a discussão e votação, o requerimento de:

- I. Nomeação de comissões especiais;
- II. Sessões secretas e solenes;
- III. Suspensão de sessão;
- IV. Quaisquer outros assuntos não previstos neste artigo, desde que se ajustem à competência do Conselho.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS PARECERES**

**Art. 65** - As câmaras especializadas emitirão parecer conclusivo sobre as proposições submetidas a seu estudo, e se cingirão ao exame da matéria de sua competência.

**§ 1º** - Será considerado voto vencido o pronunciamento de membro de câmara contrário ao parecer aprovado pela maioria, e sua justificação poderá constar do processo, se assim o requerer seu autor.

**§ 2º** - O membro de câmara que discordar da fundamentação do parecer, mas concordar com suas conclusões, assinará com o acréscimo “pelas conclusões”, e, se sua divergência não for fundamental, assinará, acrescentando “com restrições”.

**§ 3º** - O parecer, que será apresentando por escrito, versará: o da Câmara de Legislação e Normas, sobre a harmonia da proposição com a lei, o Estatuto e o Regimento Geral; e o das demais câmaras, inclusive da Câmara de Legislação e Normas, na matéria de sua atribuição, sobre a conveniência, oportunidade e exequibilidade da proposição.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS EMENDAS**

**Art. 66** - A emenda é supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa ou de redação.

**Parágrafo Único** - Quando a emenda substitutiva alterar o todo do projeto original, chamar-se-á “substitutivo”.

**Art. 67** - A emenda poderá alterar substancialmente o projeto, mas não será aceita a que não se situe na respectiva ementa.

**Art. 68** - Toda proposição poderá ser alterada por via de emenda, desde que apresentada

por escrito.

## CAPÍTULO IX

### DA PREFERÊNCIA

**Art. 69** - São preferências regimentais:

- I. A do substitutivo sobre a proposição original;
- II. A do substitutivo ou e emenda da câmara especializada sobre a de conselheiros;
- III. A do texto de proposição e de substitutivo sobre a emenda;
- IV. A de requerimento de adiamento de discussão ou de votação, bem assim e pertinente ao processo das mesmas, sobre a proposição a que se referirem.

**Art. 70** - A ordem regimental das preferências não impede a concessão de outra por deliberação do plenário.

**Art. 71** - Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento de preferência, será respeitada a ordem da apresentação.

**Art. 72** - Na hipótese de rejeição de substitutivo, será votado o projeto original e, finalmente, as emendas.

**Parágrafo Único** - Rejeitados o substitutivo e o projeto original, as emendas serão consideradas prejudicadas.

## CAPÍTULO X

### DA URGÊNCIA

**Art. 73** - A urgência importa em dispensa de exigências regimentais para determinada proposição, com exceção da relativa a “*quorum*”, especial ou não.

**Art. 74** - O projeto reconhecido urgente poderá ser incluído na ordem-do-dia da sessão em que for apresentado, independentemente de prévia distribuição de avulsos.

## CAPÍTULO XI

### DAS QUESTÕES-DE-ORDEM

**Art. 75** - A questão-de-ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida, em definitivo, pelo Presidente.

**Art. 76** - É proibido ao conselheiro opor-se à decisão presidencial ou criticá-la.

**Art. 77** - Nenhum conselheiro poderá exceder o prazo de 5 (cinco) minutos na formulação de questão-de-ordem.

**Art. 78** - Qualquer conselheiro poderá falar pela ordem, por cinco minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

## CAPÍTULO XII

## DA DISCUSSÃO

**Art. 79** - Nenhum projeto entrará em discussão, sem que tenha sido incluído na ordem-do-dia e obtido parecer da câmara especializada competente.

**Art. 80** - A discussão versará sobre o projeto em seu todo, o qual poderá ser emendado por artigo, título ou capítulo.

§ 1º - Só poderão ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão do projeto.

§ 2º - A discussão poderá ser por artigo, título ou capítulo, mediante requerimento escrito de qualquer conselheiro, aprovado pelo plenário.

**Art. 81** - O encerramento normal da discussão se dará pela ausência de oradores.

§ 1º - Se não houver número para se proceder à votação, ficará encerrada a discussão e adiada a votação para quando houver, na mesma sessão ou na imediata, continuando-se a discussão das demais matérias.

§ 2º - É permitido a qualquer conselheiro requerer o encerramento da discussão de matéria em debate, quando tenha falado, pelo menos, quatro oradores.

§ 3º - No início de cada discussão, o Presidente consultará o plenário sobre quem deseje fazer uso da palavra.

§ 4º - À proporção que for sendo concedida a palavra a cada orador que a tenha solicitado, o Presidente poderá consultá-lo sobre se falará contra o projeto ou a favor dele, de modo que, na medida do possível e seguindo a ordem dos pedidos, um orador contrário suceda a outra favorável à matéria em discussão.

**Art. 82** - Encerrada a discussão, se houver emenda, será o projeto remetido às câmaras especializadas, que emitirão parecer sobre as alterações propostas, sendo, após esse pronunciamento, reaberta a discussão sobre as emendas.

**Parágrafo Único** - Caso não seja oferecida emenda, o projeto será votado imediatamente.

**Art. 83** - Para encerrar a discussão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: “Não havendo quem queira usar da palavra, está encerrada a discussão”, salvo na hipótese de aprovação, pelo plenário, de requerimento encerrando a discussão.

**Art. 84** - Todo projeto alterado será remetido, com as emendas aprovadas, à Câmara de Legislação e Normas, para redação final; aquele que não sofrer alteração será submetido ao Reitor, independentemente da aprovação da redação final.

**Art. 85** - A redação final, tão logo elaborada, será submetida a votação, na mesma sessão, independentemente de novo inclusão na ordem-do-dia.

**Parágrafo Único** - As emendas de redação, sobre as quais a Câmara de Legislação e Normas emitirá parecer verbal, se julgar habilitada, serão submetidas ao plenário logo após a aprovação da redação final do projeto ou substitutivo.

**Art. 86** - A nenhum conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e, ao lhe ser concedida, ser-lhe-á proibido:

I. Desviar-se da questão em debate;

- II. Falar sobre o vencido;
- III. Usar de linguagem imprópria;
- IV. Ultrapassar o prazo que o Regimento lhe concede; e
- V. deixar de atender às advertências do presidente.

**Art. 87** - Na discussão, cada conselheiro poderá usar da palavra uma vez, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, ou cedê-la a outro orador inscrito, ao qual, porém, não se poderão ceder mais de 2 (dois) tempos individuais.

**Parágrafo Único** - O relator de câmara especializada e o autor de projeto poderão falar mais de uma vez.

**Art. 88** - Quando mais de um conselheiro pedir a palavra para discussão, o Presidente dará preferência ao autor e ao relator de câmaras especializadas.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DOS APARTES**

**Art. 89** - Para apartear um colega, deverá o conselheiro solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§ 1º - À palavra do Presidente não são permitidos apartes.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§ 3º - Quando o orador estiver a falar “pela ordem”, ou para encaminhar a votação, não serão permitidos apartes.

§ 4º - Os apartes serão breves e corteses.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 90** - A votação completará o termo regimental da discussão.

**Art. 91** - Encerrada a discussão de um projeto, será ele votado globalmente, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

**Art. 92** - O requerimento verbal de qualquer conselheiro, aprovado pelo plenário, poderão ser votadas em globo as emendas que obtiverem parecer no mesmo sentido, admitidos pedidos de destaque.

**Art. 93** - Nenhuma proposição será colocada em votação sem que esteja presente no recinto a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

**Art. 94** - Anunciada uma votação, poderá o conselheiro encaminhá-la, ainda que se trata de matéria não sujeita a discussão ou em regime de urgência.

§ 1º - Para encaminhar a votação, só poderão fazer uso da palavra, por 5 (cinco) minutos, um orador contra e outro a favor da proposição, nesta ordem.

§ 2º - Aprovado o requerimento de votação de um projeto, por partes, será lícito o encaminhamento da votação de cada parte.

**§ 3º** - No encaminhamento da votação de destaque, somente poderão falar os autores da matéria destacada, o do destaque e do relator.

**Art. 95** - Antes de qualquer matéria ser colocada em votação o Presidente a anunciará.

**Art. 96** - Três são os processos de votação:

- I. Simbólico;
- II. Nominal;
- III. Por escrutínio secreto.

**Art. 97** - No processo simbólico, que será usualmente adotado, o Presidente convidará os conselheiros a favor da proposição a permanecerem como se encontram, e proclamará o resultado.

**Art. 98** - Se qualquer conselheiro tiver dúvida sobre o resultado proclamado poderá pedir sua verificação.

**Parágrafo Único** - Requerida a verificação, o Presidente mandará que os conselheiros ocupem seus lugares, convidará os favoráveis à proposição a se levantarem, e procederá à contagem; em seguida, a se levantarem os contrários, procedendo à contagem; após, proclamará o resultado.

**Art. 99** - Proclamado o resultado, qualquer conselheiro poderá solicitar a palavra, pela ordem, para declaração de voto, no prazo máximo de 2 (dois) minutos.

**Art. 100** - Pratica-se o processo de votação nominal, a requerimento verbal de qualquer conselheiro, aprovado pelo plenário.

**Parágrafo Único** - Aprovada a votação nominal, o Secretário fará a chamada dos conselheiros pela lista de presença, anotando os votos “sim” e “não” e, em seguida, comunicará ao Presidente o resultado e este o proclamará.

**Art. 101** - O processo de votação por escrutínio secreto se processará:

- I. Nas eleições de competência do Conselho;
- II. Na votação de impugnação do Reitor a projeto de resolução;
- III. Nos processos de tomada de contas do Reitor;
- IV. Nos processos de proposta de destituição do Reitor e de perda de mandato de conselheiro;
- V. na concessão de títulos honoríficos.

**§ 1º** - A votação por escrutínio secreto será efetuada por meio de cédulas impressas ou datilografadas, recolhidas em urna, que ficará sobre a Mesa dos trabalhos.

**§ 2º** - Antes de se proceder à votação secreta, o Presidente designará 2 (dois) conselheiros para examinarem a urna.

**§ 3º** - Terminada a votação e conferidas as sobrecartas com o número de votantes, o Presidente procederá à apuração, que será anotada pelo Secretário.

**Art. 102** - Durante o período de votação, nenhum conselheiro poderá deixar o recinto da sessão.

**§ 1º** - Nenhum conselheiro presente poderá escusar-se de votar.

§ 2º - Em se tratando de assunto em causa própria, ou em que o conselheiro tenha interesse pessoal, ou de parente até o segundo grau consangüíneo, ou afim, o mesmo está impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido à Presidência, antes da votação.

## **CAPÍTULO XV**

### **DO ADIAMENTO DE DISCUSSÃO E DE VOTAÇÃO**

**Art. 103** - Anunciada a discussão ou a votação de qualquer proposição, será permitido o adiamento das mesmas, por prazo certo, mediante requerimento verbal, aprovado pela plenária.

**Art. 104** - Não é admitido o pedido de adiamento de:

- I. Proposição sob regime de urgência, salvo prévia revogação desta;
- II. Requerimento de destaque de emenda ou de parte de proposição;
- III. Requerimento de votação por determinado processo;
- IV. Requerimento de audiência de câmara especializada.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO**

**Art. 105** - Qualquer proposição poderá ser retirada, mediante requerimento escrito ou verbal, de seu autor.

§ 1º - É considerado autor de proposição oriunda das comissões permanentes, para efeito deste artigo, o relator e, na ausência deste, seu Presidente.

§ 2º - O requerimento de retirada de proposição com parecer contrário de câmaras especializadas, desde que formulado por seu autor, será deferido pelo Presidente, independentemente de votação.

## **TÍTULO IV**

### **DOS ATOS E ATIVIDADES ESPECIAIS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA TRANSMISSÃO DO CARGO DE REITOR E DE VICE-REITOR**

**Art. 106** - A transmissão do cargo de Reitor e de Vice-Reitor será realizada em sessão solene do Conselho Universitário, convocada especificamente para tal fim.

§ 1º - Perante todos os conselheiros e assistentes, de pé o Reitor e o Vice-Reitor prestarão compromisso e, em seguida, assinarão os respectivos termos de transmissão de cargo.

§ 2º - O local da transmissão do cargo poderá ser diverso do das sessões do Conselho, reservados aos conselheiros lugares privativo e de destaque.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO PROCESSO DA PROPOSTA DE DESTITUIÇÃO DO REITOR E DE PERDA DE MANDATO DE CONSELHEIRO**

**Art. 107** - O processo de proposta de destituição do Reitor terá início mediante representação

fundamentada, acompanhada dos documentos que a comprovem ou de declaração da impossibilidade de apresentá-los, indicando onde possam ser encontrados.

§ 1º - A representação será oferecida em duplicada, subscrita por 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho, rubricada folha a folha.

§ 2º - O Secretário do Conselho, tão logo a receba, enviará um dos exemplares ao Reitor, para que este preste informações no prazo de 15 (quinze) dias, e encaminhará o outro exemplar à Câmara de Legislação e Normas, a qual, após o transcurso daquele prazo, recebidas ou não as informações, emitirá parecer, que concluirá expressamente pela procedência ou improcedência da representação.

§ 3º - O parecer da Câmara de Legislação e Normas será objeto exclusivo de sessão extraordinária do Conselho, convocada e presidida pelo Vice-Reitor, ou seu substituto, tão logo receba a manifestação daquela câmara especializada.

§ 4º - Todo processo referente a representação será distribuído por cópia aos conselheiros.

§ 5º - Na discussão do parecer da Câmara de Legislação e Normas, sobre a representação, cada orador poderá falar pelo prazo de 20 (vinte) minutos.

§ 6º - Aprovado em escrutínio secreto, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho, o parecer da Câmara de Legislação e Normas pela procedência da representação, o Vice-Reitor assumirá a Presidência do Conselho e encaminhará a proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a quem de direito.

§ 7º - Declarada improcedente a representação, será esta encaminhada à autoridade competente para apuração de possível responsabilidade criminal de seus autores, salvo na hipótese de configurar-se crime de ação privada, quando qualquer iniciativa no sentido dessa apuração caberá ao representado.

§ 8º - Aplicam-se este artigo e seus parágrafos, no que couber, a processo de perda de mandato de conselheiro, integrante deste Conselho, seja por conduta incompatível com o decoro, seja por faltas; nesta última hipótese a representação a que se refere este artigo, será da iniciativa do Presidente ou de qualquer conselheiro.

### CAPÍTULO III

#### **DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E DA TOMADA DE CONTAS DO REITOR E DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES**

**Art. 108** - A execução Orçamentária é de exclusiva competência do Reitor, cabendo ao Conselho sua fiscalização, por intermédio do Conselho de Curadores.

**Parágrafo Único** - Competirá à Câmara de Orçamento e Finanças, à vista de pronunciamento prévio de Conselho de Curadores, opinar sobre as contas do Reitor e do Diretório Central dos Estudantes, relativas a exercício findo, através de parecer, que concluirá pela aprovação ou rejeição das mesmas.

**Art. 109** - Se a prestação de contas não for aprovada pelo plenário, no todo ou em parte, o processo respectivo será encaminhado à Câmara de Legislação e Normas, que indicará as providências a serem adotadas pelo Conselho.

### CAPÍTULO IV

## DO PROCESSO DE REFORMA ESTATUTÁRIA OU REGIMENTAL

**Art. 110** - A reforma de dispositivo do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento exigirá, para sua aprovação, o voto de 2/3 (dois terços) do número total dos membros do Conselho.

§ 1º - Se a reforma for de dispositivo do Estatuto ou do Regimento Geral, o Presidente encaminhará, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade competente, o novo texto do dispositivo reformado, para as providências cabíveis.

§ 2º - Quando se tratar deste Regimento, o dispositivo reformado terá sua aprovação proclamada pelo Presidente.

§ 3º - Não está sujeito a impugnação do Reitor projeto referente à reforma do Estatuto, do Regimento Geral e deste Conselho.

### TÍTULO V

#### DAS DECISÕES

**Art. 111** - Todo pronunciamento deste Conselho, que dirima casos concretos, denominar-se-á “decisão” e conterà, obrigatoriamente, em forma sucinta, o fundamento e conclusão.

§ 1º - Terá forma de decisão o pronunciamento referente a:

- a) recurso e representação;
- b) julgamento de contas do Reitor e do Diretório Central dos Estudantes;
- c) proposta de destituição do Reitor;
- d) perda de mandato de integrante do Conselho;
- e) exercício da atividade fiscalizadora prevista no art. 21, do Estatuto; e
- f) inquérito previsto no art. 4º deste Regimento.

§ 2º - Após o pronunciamento do Conselho, a decisão será lavrada por relator da Câmara de Legislação e Normas, especialmente designado para tal fim, pela respectiva Presidência, e será reapresentada ao plenário, para conferência, mediante leitura pelo Secretário, independente de sua inclusão na ordem-do-dia da sessão.

§ 3º - A decisão será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

§ 4º - Pelo prazo de 2 (dois) minutos, cada conselheiro poderá falar sobre a redação da decisão, apenas para retificá-la.

§ 5º - No caso de pedido de retificação, após audiência do relator referido no § 2º, o Presidente deliberará, determinando, caso decida pela procedência de retificação, seja esta consignada no texto da decisão, admitido recurso para o plenário, mediante requerimento verbal.

### TÍTULO VI

#### DO RECURSO

**Art. 112** - O recurso (art. 21, alínea “p” do Estatuto) interposto em petição fundamentada, instruída com documentos, será dirigido ao Presidente do Conselho, que o distribuirá ao conselheiro designado para relator.

**Art. 113** - O recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Boletim de Serviço da Universidade, ou da ciência pessoal, pelo interessado, do despacho, ato, decisão ou resolução recorridos.

**Art. 114** - Os conselhos ou autoridades universitárias que tenham baixado o despacho, ato, decisão ou resolução recorridos receberão cópia de recurso interposto e dos documentos que os instruíram, para apresentarem informações, se quiserem, no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** - As informações dos conselhos serão prestadas pelo respectivo presidente.

**Art. 115** - Recebidas as informações, o Relator pedirá audiência da Câmara de Legislação e Normas, que emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** - Não participará da votação na Câmara, o relator designado, ainda que membro da mesma.

**Art. 116** - Devolvido o processo ao relator pela Câmara de Legislação e Normas, aquele o restituirá, no prazo de 5 (cinco) dias, para inclusão na ordem-do-dia.

**Art. 117** - Anunciado o julgamento do recurso, o Presidente do Conselho convidará o relator a ler seu relatório e a proferir seu voto.

**Art. 118** - Aplica-se ao recurso, supletivamente, as regras do Código de Processo Civil.

## **TÍTULO VII**

### **DA ATIVIDADE FISCALIZADORA**

**Art. 119** - No uso da atribuição prevista na alínea “e”, do art. 21, do Estatuto, este Conselho poderá cassar ou modificar, de ofício, qualquer ato ou despacho de órgão ou autoridade, contrário à lei, ouvido previamente a autoridade ou órgão interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**§ 1º** - No processamento da medida fiscalizadora, a que se refere este artigo, obedecer-se-á, no que couber, o processamento previsto no Título VI, deste Regimento.

**§ 2º** - Quando o ato for do Reitor, a designação do relator, caberá ao Vice-Reitor, ou seu substituto, bem assim a Presidência da sessão, durante a discussão e a votação da matéria.

## **TÍTULO VIII**

### **DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 120** - O Conselho Universitário, conhecerá de representação sobre assunto de sua competência, e decidirá, após anuência das câmaras especializadas.

## **TÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 121** - A Secretaria comum dos conselho superiores, elaborará e será lida no expediente da primeira sessão de cada ano, a lista de conselheiros, na ordem de antiguidade, como membros do Conselho, para fins deste Regimento.

**Parágrafo Único** - Para aferição da ordem de antiguidade, será levado em conta o tempo exercido pelo conselheiro como membro titular, dispensada a continuidade do exercício.

**Art. 122** - Os membros da Câmara de Assuntos Educacionais e Culturais e de Integração Comunitária, da Câmara de Assuntos Administrativos e da Câmara de Assuntos Estudantis, serão eleitos na primeira sessão ordinária, à realizar-se após a aprovação deste Regimento, terminando os respectivos mandatos quando da eleição de novos membros a processar-se na primeira sessão ordinária de 1976.

**Art. 123** - O mandato dos atuais membros da Câmara de Legislação e Normas e da Câmara de Orçamento e Finanças terminará quando da eleição de novos membros, a processar-se na primeira sessão ordinária de 1976.

**Art. 124** - O Conselho discutirá e votará pareceres emitidos sobre recursos, representação e no exercício da atividade fiscalizadora, prevista na alínea "o", do art. 21, do Estatuto, na forma estabelecida neste Regimento, para discussão e a votação de proposições.

**Art. 125** - Os serviços de Secretaria deste Conselho, exercidas pela Secretaria comum dos conselhos superiores, serão objeto de regulamento próprio.

**Art. 126** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 20 de maio de 1975.

GERALDO SEBASTIÃO TAVARES CARDOSO  
Presidente